



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 459/2020.

DECLARA “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO E RECEPCIONA, NO QUE COUBER, O DECRETO ESTADUAL Nº 35.672, DE 19 DE MARÇO DE 2020, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E REGULAMENTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais com fulcro no art.81, Inciso IV, XXX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672, de 19.03.2020, que declarou situação de calamidade pública no Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da Emergência de saúde pública decorrente do novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 440 de 06 abril de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública em decorrência da infecção humana pelo novo Corona vírus (CONVID-19);

CONSIDERANDO, os deveres reconhecidos aos Municípios do Estado do Maranhão, no sentido adotarem as medidas necessárias para prevenção e o enfrentamento pelo CONVID-19 (novo Corona vírus);

CONSIDERANDO as disposições normativas já adotadas pelo Município de Coelho Neto;



DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado, estado de calamidade pública no âmbito do **Município de Coelho Neto (MA)**, pelo prazo de **60 dias, podendo ser renovado em caso de justificada necessidade**, deste modo, fica recepcionado, no que couber, o Decreto Estadual nº 35.672 de 19 de março de 2020, pois reconhecida a situação anormal por conta da propagação do contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e o considerável aumento dos testes positivos o que implica, inevitavelmente, na necessidade da manutenção do isolamento social, e, na mitigação dos direitos individuais da população, de modo a evitar a sobrecarga sistema de saúde pública e proteger a saúde coletiva.

Art. 2º - Para o enfrentamento da situação de calamidade ora declarada, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - fica mantida a prestação dos serviços essenciais à população, devendo ser adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19;

II - fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da calamidade, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 4º da Lei federal nº 13.979/2020, bem ainda, há de se observar o disposto no art. 65, da Lc nº 101/2000;

III - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, do art. 15, inciso XIII, da Lei federal nº 8.080/1990, e do art. 3º, inciso VII, da Lei federal nº 13.979/2020;

IV - fica suspensa a concessão de férias dos profissionais da saúde sejam efetivos e comissionados pelo período de vigência desse Decreto.

Art. 3º - Todos os órgãos e entidades municipais, no âmbito de suas respectivas competências, envidarão esforços para apoiar as ações articulações decorrentes do estado de calamidade pública.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 4º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto dar-se-á em regime de urgência e prioridade, em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O disposto neste decreto não invalida, no que não forem conflitantes, as providências determinadas nos atos anteriores.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o art. 1º, a contar de 04.05.2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 04 DE MAIO DE 2020.**

Américo de Sousa dos Santos
Prefeito Municipal